

DESPACHO N.º2021/048/PRES/RHF
Alteração temporária de horário de trabalho

Considerando que:

- A evolução do atual surto epidémico levou o Governo a decretar o Estado de Emergência, situação de calamidade pública conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º157/2021, e que no quadro da sua execução, o Governo decidiu que, entre os dias 2 e 9 de janeiro, de 2022, **será obrigatório**, nos termos do Decreto-Lei n.º79-A/2020, de 1 de outubro, na sua atual redação, a adoção de regime de teletrabalho sempre que as funções em causa o permitam e o trabalhador disponha de condições para exercer;
- O sucesso das medidas preventivas depende essencialmente do distanciamento social e redução do tempo de exposição ao risco;
- O interesse público deste Município é garantir a segurança e saúde dos seus trabalhadores;

Assim, no uso da faculdade de competência prevista na alínea a), do n.º2, do artigo 35.º do Anexo I, a que se refere o n.º2, do artigo 1.º da Lei n.º75/2013, de 12 setembro, o Regime Jurídico da Autarquias Locais, determino, que o horário a praticar pelos trabalhadores do Município de Sabrosa passe a ser com redução horária, por turnos e/ou em espelho, entre as 8h30 e as 12h30 ou entre as 13h30 e as 17h30, durante o período referenciado, salvaguardando-se as especificidades dos trabalhadores afetos a serviços essenciais.

O presente despacho produz efeitos entre o dia 3 (três) de janeiro e dia 7 (sete) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Divulgue-se nos lugares de estilo e publique-se na página eletrónica do Município de Sabrosa.

Sabrosa e Paços do Concelho, 16 de dezembro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa



Maria Helena Marques Pinto da Lapa